

1 **ATA 2977ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e
2 seis, às dez horas, teve início a segunda milésima nongentésima septuagésima sétima Sessão
3 Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato presencial, conduzida pela
4 Presidente do CEE, Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram os Conselheiros: Ana
5 Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Claudio
6 Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira,
7 Guiomar Namo de Mello, Jair Ribeiro da Silva Neto, Juliana Velho, Kátia Cristina Stocco Smole, Maria
8 Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theophilo
9 Junior, Rose Neubauer, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques. **01. Aprovação da**
10 **Ata 2976ª de 04/03/2026. 02. Ausência dos Conselheiros:** Amadeu Moura Bego, Anderson Ribeiro
11 Correia, Hubert Alquéres, Laura Laganá e Nina Beatriz Stocco Ranieri. **03. SORTEIO DE**
12 **PROCESSOS:** Câmara de Educação Básica: 015.00158809/2026-07; 015.00190841/2026-79 e
13 CEESP-PRC-2024/00038. Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-2023/00230;
14 093.00000060/2024-06; CEESP-PRC-2025/00055; CEESP-PRC-2025/00179; CEESP-PRC-
15 2024/00064; CEESP-PRC-2025/00073 e CEESP-PRC-2025/00180. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES**
16 **DA PRESIDÊNCIA:** a) Comunicou sobre o Convite do Secretário de Estado da Educação, Renato
17 Feder, para a cerimônia de “Premiação do Programa Alfabetiza Juntos SP”, com previsão de presença
18 do Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas. O evento ocorrerá no dia 17/03/2026
19 (terça-feira), com credenciamento às 13h30 e início da cerimônia às 15h00. Local: Memorial da
20 América Latina - Av. Mário de Andrade, 664 - Barra Funda, São Paulo. **05. PALAVRA ABERTA AOS**
21 **CONSELHEIROS:** A Consª Maria Eduarda Moraes de Queiroz Sawaya propôs que seja criada uma
22 Comissão para rever a Del. CEE 155/2017. A Consª Maria Helena Guimarães de Castro se manifestou
23 sobre o assunto. O Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto comunicou a sua renúncia como Conselheiro. Os
24 Conselheiros Juliana Velho, Roque Theophilo Junior e Maria Helena Guimarães de Castro de
25 manifestaram sobre o assunto. A Consª Eliana Martorano Amaral destacou a necessidade de
26 aprofundar os debates sobre educação médica e atualizar deliberações da área, ressaltando que os
27 municípios de São Paulo buscam qualidade mesmo diante de avaliações negativas. Ela também
28 destacou a importância de organizar melhor o tempo das reuniões e evitar discussões excessivas
29 sobre casos individuais. A Consª Juliana Velho sugeriu que tenha um cronometro nas reuniões, dando
30 três minutos de fala para cada participante, seguindo o regimento. Passado o tempo, o microfone seria
31 desligado automaticamente. Comunicou que que não adianta discutir questões sem agir: trazer pautas
32 que não fazem sentido ou reclamar sobre elas não resolve o problema. É necessário agir, criando
33 legislações ou medidas concretas para impedir que determinados assuntos cheguem à pauta, em vez
34 de apenas comentar sobre eles. A Consª Maria Helena Guimarães de Castro se manifestou sobre o
35 assunto. **06. MATÉRIA DELEGADA APROVADA EM 04/03/2026 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO**
36 **CEE 157/2017: 6.1** Indicação de Especialistas da CES para os Procs: 2021/00137, 2022/00011,
37 2025/00111 e 2025/00209. **6.2** Pareceres aprovados na CEB e na CES: **015.00984621/2025-28** _
38 V.C. mãe do estudante B.C.M. **Parecer CEE 47/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela
39 Consª Katia Cristina Stocco Smole Deliberação: 2.1 Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do
40 Recurso Especial, para autorizar a promoção do estudante ao 8º ano do Ensino Fundamental, no
41 Colégio M.C., com continuidade assistida de sua trajetória escolar, devendo a instituição organizar e
42 realizar acompanhamento efetivo para recomposição das aprendizagens do estudante. 2.2
43 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à URE Centro Oeste, à Subsecretaria Pedagógica
44 - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **015.00036246/2026-99** _
45 V.F.A. - responsável pela aluna G.A.M. **Parecer CEE 48/2026** _ da Câmara de Educação Básica,
46 relatado pelo Cons. Cláudio Kassab Deliberação: 2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017 e
47 deste Parecer, defere-se o pedido de Recurso Especial contra a decisão de retenção da aluna G.A.M.
48 no 9º Ano do Ensino Fundamental do Colégio P.V., no município de São Paulo. 2.2 G.A.M. deverá ser
49 matriculada na 1ª Série do Ensino Médio. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, ao
50 Colégio P.V., à URE Centro, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação

1 da Rede de Ensino - SUART. **CEESP-PRC-2024/00137** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica
2 Paula Souza / FATEC Ourinhos **Parecer CEE 49/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
3 pela Consª Eliana Martorano Amaral Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
4 CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em
5 Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Ourinhos, do Centro Estadual de
6 Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 vagas por semestre, turmas vespertinas e noturnas (160
7 totais), pelo prazo de três anos. 2.2 A instituição deverá acompanhar com atenção a evasão e estudar
8 suas causas, propondo ações de melhoria, em consonância com a responsabilidade no uso dos
9 recursos públicos. 2.3 No próximo ato regulatório, as pendências relatadas, que incluem as obras
10 necessárias para a emissão do Alvará do Corpo de Bombeiros e as melhorias nos aspectos da
11 acessibilidade, deverão ter sido sanadas. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
12 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de
13 Estado da Educação. **CEESP-PRC-2024/00230** _ UNESP / Instituto de Ciências e Engenharia do
14 *Campus* de Itapeva **Parecer CEE 50/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
15 Décio Lencioni Machado Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,
16 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Industrial - Madeira, oferecido
17 pelo Instituto de Ciências e Engenharia do *Campus* de Itapeva, da Universidade Estadual Paulista
18 “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Toma-se conhecimento da modificação do
19 prazo máximo de integralização curricular fixado em 8 (oito) anos. 2.3 Há que se recomendar atenção
20 aos prazos legais, estabelecidos pelas normas de regulação vigentes. 2.4 A presente renovação do
21 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente
22 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. Logo após a leitura da Matéria Delegada, o Senhor
23 Secretário da Educação Renato Feder e do Subsecretário da Subsecretaria Pedagógica Sr. Daniel
24 Barros fizeram a apresentação sobre os resultados do SARESP. O Sr. Secretário começou sua fala
25 destacando a importância dos dados para avançar na equidade, reduzindo o número de alunos abaixo
26 do nível básico. Agradeceu ao Conselho pelas contribuições e ressaltou que mudanças significativas
27 foram implementadas nas escolas, como novos materiais didáticos, alterações na formação de
28 professores e novos critérios de bonificação. Informou que, cerca de 100 mil professores receberam
29 bônus e a expectativa é chegar a 140 mil este ano, com base no desempenho das turmas. Os
30 resultados mostram avanços importantes, especialmente em matemática, embora ainda existam
31 desafios. Afirmou que, mantendo esse ritmo de melhoria nos próximos anos, será possível consolidar
32 a equidade como resultado concreto. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Daniel Barros, que
33 começou a sua apresentação informando que o SARESP avalia o desempenho dos alunos da rede
34 pública paulista e orienta políticas para melhorar a qualidade da educação. Os resultados recentes
35 indicam avanços importantes, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com aumento
36 do número de alunos nos níveis adequado e avançado e redução significativa dos que estão em níveis
37 mais baixos. Em Matemática, foram registrados os melhores resultados da série histórica, enquanto
38 em Língua Portuguesa houve recuperação dos níveis pré-pandemia em algumas etapas. Esses
39 avanços estão associados a políticas educacionais como o programa Alfabetiza Juntos SP, que
40 ampliou investimentos, formação de professores e acompanhamento da aprendizagem. No Ensino
41 Médio, houve recorde de participação no Provão Paulista Seriado e melhora no desempenho geral dos
42 estudantes, indicando maior preparo para o ingresso no ensino superior. Após a apresentação, foi
43 aberto para perguntas e debates, os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Kátia Cristina Stocco
44 Smole, Mauro de Salles Aguiar, Guiomar Namo de Mello, Ghisleine Trigo Silveira, Maria Eduarda
45 Queiroz de Moraes Sawaya, Rose Neubauer, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio
46 Mansur Salomão, Cássia Regina Souza da Cruz, Juliana Velho, Claudio Kassab, Sílvia Aparecida De
47 Jesus Lima e Maria Helena Guimarães de Castro se manifestaram. Em seguida, a Sra. Presidente

1 retomou a Ordem do Dia. **PAUTA: CEESP-PRC-2025/00143** _ Instituto Municipal de Ensino Superior
2 de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi" **Parecer CEE 51/2026** _ da Câmara de Educação Superior,
3 relatado pelos Cons^s Roque Theophilo Júnior e Eliana Martorano Amaral Deliberação: 2.1 Aprova-se,
4 com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 167/2019, o Projeto do Curso de Medicina a ser
5 mantido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi", com 40
6 (quarenta) vagas semestrais totalizando 80 (oitenta) vagas anuais nas 2 (duas) citadas entradas. 2.2
7 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo
8 de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas
9 instalações e aos serviços de saúde que oferecerão campos de estágio prático e Internato,
10 acompanhada de entrevistas com os responsáveis, para a verificação do cumprimento dos Termos de
11 Compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos das normas de regência.
12 2.3 Reitera-se que só após esta aprovação, a Instituição não poderá anunciar e realizar processo
13 seletivo para o Curso examinado. 2.4 O pedido de autorização de funcionamento fica condicionada
14 ao efetivo cumprimento das melhorias e compromisso institucionais listados abaixo, para adequada
15 análise do processo de autorização de funcionamento do curso: a) Instalação e ao efetivo
16 funcionamento do espaço físico do CMED, com laboratórios devidamente equipados, bem como a
17 respectiva biblioteca, nos termos do Projeto ora aprovado; b) a efetiva comprovação de contratação
18 de docentes e/ou aprovação dos mesmos em processo seletivo, que lecionarão para os quatro
19 primeiros semestres do Curso de Medicina; c) a efetiva comprovação de cumprimento do Termo de
20 Compromisso de elaboração, programa e calendário de implantação de processo continuado da
21 capacitação docente; d) a efetiva comprovação de cumprimento do Termo de Compromisso de
22 elaboração de viabilidade e de corresponsabilidade entre Unidades de Saúde do Sistema Público
23 Municipal e Estadual e hospitais públicos e privados envolvidos e a Instituição, incluindo os necessários
24 documentos comprobatórios - Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) ou
25 equivalente - que vincule os equipamentos de saúde onde ocorrerão as atividades práticas (incluindo
26 unidades de atenção básica e leitos SUS) e a IMES, considerando os impactos em termos de oferta
27 de oportunidades de aprendizagem nos cenários de prática de possível compartilhamentos com outras
28 IES com curso de Medicina; e) a efetiva comprovação de Termo de Compromisso, entre a IES e os
29 serviços que servirão de campo de prática, com o projeto que prevê a função e a responsabilidade
30 didática e financeira sobre as atividades didáticas e pedagógicas dos preceptores de serviço, se
31 houver, e dos professores da IES; f) a efetiva comprovação de aprimoramento dos aspectos apontados
32 pelos especialistas nos quesitos concentrados no domínio de Gestão do Curso; g) atualização do PPC
33 para atender às novas demandas das DCN Medicina de 2025. 2.4 A presente aprovação tornar-se-á
34 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
35 da Educação. O Cons. Cláudio Mansur Salomão declarou-se impedido de votar. **CEESP-PRC-**
36 **2021/00518** _ Faculdades Integradas Regionais de Avaré **Parecer CEE 52/2026** _ da Câmara de
37 Educação Superior, relatado pela Cons^a Juliana Velho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
38 na Deliberação CEE 171/2019, o Recredenciamento das Faculdades Integradas Regionais de Avaré,
39 pelo prazo de três anos. 2.2 As recomendações da Comissão de Especialistas deverão ser
40 consideradas no próximo processo avaliativo. 2.3 Toma-se ciência do processo de Autoavaliação
41 Institucional, nos termos da Deliberação CEE 160/2018, recomendando-se que a IES apresente, no
42 próximo ciclo avaliativo, evidências de execução e resultados das ações decorrentes da autoavaliação,
43 especialmente quanto ao atendimento das recomendações reiteradas em processos anteriores. 2.4
44 Registre-se, conforme apontamento da Assessoria Técnica, a necessidade de providências quanto à
45 intempestividade do protocolo e à convalidação dos atos, bem como a apreciação, no âmbito do
46 recredenciamento, das disposições regimentais relativas à Direção da Instituição, constantes dos
47 processos apensados, nos termos da norma aplicável. 2.5 O presente recredenciamento tornar-se-á

1 efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.
2 O Cons. Cláudio Mansur Salomão declarou-se impedido de votar. **CEESP-PRC-2025/00032** _
3 Universidade de Taubaté **Parecer CEE 53/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
4 Consª Juliana Velho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 170/2019 e
5 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Serviço Social, na modalidade
6 EaD, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-
7 á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria da
8 Educação. **CEESP-PRC-2025/00001** _ Polícia Militar do Estado de São Paulo **Parecer CEE 54/2026**
9 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Anderson Ribeiro Correia Deliberação: 2.1
10 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Credenciamento da Academia de Polícia
11 Militar do Barro Branco, pelo prazo de três anos. 2.2 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE
12 171/2019, o Curso de Bacharelado em Direito, nos termos apresentados pela instituição proponente,
13 com 200 (duzentas) vagas anuais. 2.3 A Instituição deverá observar integralmente o disposto no Artigo
14 48 da LDB no que se refere a expedição, registro e validade dos diplomas de cursos superiores, por
15 não deter autonomia. 2.4 O processo de seleção dos professores deverá ser realizado por concurso
16 público que permita a inscrição de candidatos externos ao corpo de policiais militares, nos termos do
17 Artigo 37, inciso I da Constituição Federal. 2.5 No próximo ciclo regulatório, a Instituição deverá
18 apresentar carga horária numa única matriz, de forma a deixar clara a distribuição de horas nos
19 diferentes componentes curriculares (PPC, estágio, extensão, TCC, atividades complementares). 2.6
20 As atividades de extensão, no próximo ciclo regulatório, deverão ser cumpridas com o pressuposto de
21 interação com a comunidade em geral (não se restringir à comunidade militar). 2.7 As vagas oferecidas
22 deverão atender ao pressuposto do princípio da universalização considerando-se o teor do Artigo 44,
23 II da LDB (Lei 9.394/1996). 2.8 O presente ato administrativo tornar-se-á efetivo por ato próprio deste
24 Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O
25 Cons. Roque Theophilo Junior votou favoravelmente, nos termos da sua Declaração de Voto: *“Quero*
26 *deixar claro que a tradicional e secular Academia de Polícia Militar do Barro Branco já mantém um*
27 *curso de Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública que resultou em equivalência ao*
28 *Bacharelado por decisão deste E. Colegiado. Dessa feita estamos a tratar e formalizar o*
29 *credenciamento institucional dessa academia secular e além do bacharelado tradicional em Ciências*
30 *Policiais de Segurança e Ordem Pública, voltado à formação dos oficiais da Polícia Militar, também*
31 *estamos autorizando o funcionamento do curso de bacharelado em Direito. Essa é uma medida muito*
32 *importante, pois demonstra a preocupação do comando da Polícia Militar e do Governo do Estado em*
33 *qualificar cada vez mais os profissionais de segurança pública. A formação em Ciências Policiais*
34 *permanece essencial, mas a possibilidade de dupla titulação com o curso de Direito certamente*
35 *ampliara ainda mais a qualificação dos oficiais. Ao declarar meu voto, cumprimento o Conselheiro*
36 *Anderson pelo relatório apresentado e parabeno a Academia de Polícia Militar do Barro Branco pelo*
37 *processo criterioso e cuidadoso realizado para o credenciamento institucional e para a criação do*
38 *bacharelado em Direito.”* a) Cons. Roque Theophilo Junior. **CEESP-PRC-2025/00011** _ Instituto
39 Municipal de Ensino Superior de Catanduva **Parecer CEE 55/2026** _ da Câmara de Educação
40 Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
41 na Deliberação CEE 171/2019, o Projeto do Curso Bacharelado em Terapia Ocupacional, do Instituto
42 Municipal de Ensino Superior de Catanduva, com 60 (sessenta) vagas anuais. 2.2 Para a Autorização
43 de Funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho, no prazo de um ano, com
44 possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a
45 verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório
46 circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, reiterando que até essa aprovação a IES
47 não poderá realizar Processo Seletivo para o Curso. 2.3 Trata-se de uma aprovação prévia do projeto,

1 ora apresentado, condicionada ao atendimento das recomendações feitas pelas Especialistas e dos
2 compromissos assumidos pela Instituição para que a autorização possa ser deferida após novo ciclo
3 avaliativo. 2.4 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
4 homologação deste parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2023/00250** _
5 Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP **Parecer CEE 56/2026**
6 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Katia Cristina Stocco Smole Deliberação: 2.1
7 Nos termos deste Parecer, com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 vigente à época da
8 solicitação e 207/2022 autoriza-se a criação do Polo de Apoio Presencial da Educação a Distância,
9 localizado na Avenida Espanha, 199, Centro, Araraquara / SP, mantido pelo IBRESP CNPJ
10 14.691.958/0001-80. 2.2 O Polo está autorizado a ofertar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias,
11 com 30 (trinta) vagas, na modalidade EaD, conforme solicitado pelo Instituto Brasileiro de Educação
12 Profissional do Estado de São Paulo-IBRESP, observada sempre a capacidade física e operacional do
13 Polo e o limite do credenciamento, o qual foi autorizado pelo prazo de 3 anos, consoante Parecer
14 CEE 69/2025 e Portaria CEE-GP 77/2025, publicados em DOE de 21/03/2025, página 20. 2.3 O Polo
15 deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos estudantes,
16 prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos
17 termos da Deliberação CEE 191/2020 vigente à época da solicitação, art. 3º, VIII, b e para a instalação
18 junto à URE Araraquara deverão ser apresentados os documentos relativos a Deliberação CEE
19 138/2016, atualizados. 2.4 As avaliações presenciais, dos alunos matriculados do Polo de Apoio
20 Presencial de Araraquara serão realizadas nesse mesmo local objeto desta autorização. 2.5 Os
21 documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob
22 responsabilidade da sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos
23 de guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente, ainda esses arquivos digitalizados
24 disponíveis para supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos processos de
25 validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação CEE 191/2020 e demais
26 dispositivos aplicados. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Araraquara, à
27 Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.
28 **CEESP-PRC-2025/00014** _ Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá **Parecer CEE 57/2026** _ da
29 Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Cássia Regina Souza da Cruz Deliberação: 2.1 Com
30 base no exposto e nos termos da Deliberação CEE 191/2020, vigente à época da solicitação, e da
31 Deliberação CEE 207/2022, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo
32 de Gestão e Negócios, na modalidade a distância, ministrado pelo Escola Adélia Camargo Corrêa
33 (EAC) - Rua Miguel Mussa Gaze, 247, bairro Santa Rosa, CEP 11431-120 – Guarujá/SP, e Polo de
34 Apoio Presencial situado à Avenida Áurea Gonzales Conde, 245, Distrito Vicente de Carvalho –
35 Guarujá/SP, estando inscrita sob o CNPJ 51.070.308/0001-44, pelo prazo de 3 (três) anos. 2.2 Aprova-
36 se o Plano do Curso Técnico em Contabilidade, na modalidade a distância. 2.3 Autoriza-se o
37 funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade, na modalidade a distância, com 240 vagas anuais.
38 2.4 No ato da instalação do Curso, a Instituição deverá atualizar o Termo de Responsabilidade
39 devidamente registrado em cartório, conforme inciso 9, Art.6º da Deliberação CEE 138/2016, e atender
40 a legislação constante no modelo de diploma, junto à URE Santos. 2.5 Encaminhe-se cópia deste
41 Parecer à Interessada, à URE Santos, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de
42 Articulação da Rede de Ensino - SUART. **PAUTA SUPLEMENTAR:** O Cons. Roque Theophilo Junior
43 sugeriu que a votação dos processos seja em bloco, salvo destaque. Os Conselheiros Mauro de Salles
44 Aguiar, Ghisleine Trigo Silveira, Décio Lencioni Machado, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya
45 se manifestaram sobre o assunto. A Consª Kátia Cristina Stocco Smole se manifestou respondendo a
46 fala do Cons. Mauro de Salles Aguiar, onde informou que a Câmara de Educação Básica atua de
47 acordo com a LDB e com a Deliberação 155/2017, não podendo ser acusada de ilegalidade. Destacou

1 que os Conselheiros são educadores experientes e conduzem suas atividades de forma legal.
2 Ressaltou que divergências são naturais, mas desrespeito ou acusações infundadas não serão
3 tolerados durante as discussões. A Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti reforçou que
4 as discussões na Câmara de Educação Básica são muito profundas, estudadas e com base na
5 legislação. A Cons^a Cássia Regina Souza da Cruz afirmou que jamais analisaria qualquer processo
6 sem responsabilidade, especialmente em casos de recurso contra retenção, que exigem cuidado
7 redobrado. Destacou que decisões são tomadas com base em documentos que trazem evidências
8 suficientes, dentro de um colegiado experiente em educação, e nunca de forma leviana. No caso
9 específico, analisou um processo de 499 páginas, incluindo 249 avaliações idênticas, e constatou que
10 os problemas de desempenho do aluno surgiram apenas no oitavo ano. Informou que revisou todas
11 as atas de conselho e que sua decisão foi baseada nos registros do processo. Reforçou que não avalia
12 a escola ou a rede de ensino, mas apenas o recurso específico, de forma objetiva e imparcial. Os
13 Conselheiros Mauro de Salles Aguiar e Kátia Cristina Stocco Smole solicitaram destaque referente ao
14 processo **015.00971012/2025-17** _ J.L.S. (A.C.S. mãe do estudante) **Parecer CEE 58/2026** _ da
15 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Cássia Regina Souza da Cruz Deliberação: 2.1 Nos
16 termos deste parecer e com base na Deliberação CEE 155/2017, defere-se o pedido de recurso
17 especial da Sra. A.C.S., responsável legal pelo estudante J.L.S., contra a decisão de retenção do aluno
18 no 8º ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2025, na instituição escolar C.C.S.J., localizada no
19 município de Batatais, jurisdicionada à Unidade Regional de Ensino – Região de Ribeirão Preto. 2.2
20 Caberá à instituição escolar efetivar a matrícula do aluno no Sistema da Secretaria Escolar Digital na
21 9ª Série do Ensino Fundamental, a que faz jus, e elaborar plano de trabalho a ser desenvolvido junto
22 ao aluno, diversificando o processo de ensino e de aprendizagem, a fim de atender às especificidades
23 do estudante durante o ano letivo de 2026, ao cursar a nova série. 2.3 Caberá aos responsáveis
24 acompanhar o processo de aprendizagem de J.L.S. e estreitar a comunicação com a Escola,
25 favorecendo, dessa forma, o atendimento às suas especificidades. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer
26 à interessada, à URE Ribeirão Preto, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de
27 Articulação da Rede de Ensino - SUART. O Cons. Mauro de Salles Aguiar votou contrariamente, nos
28 termos de sua Declaração de Voto. *“O estudante ficou retido em Língua Portuguesa, Matemática,
29 Ciências, Inglês, quatro áreas do conhecimento absolutamente necessárias para a sequência de
30 escolarização. Não por coincidência, Matemática, Língua Natal e Ciências são as áreas do
31 conhecimento avaliadas pelo PISA, o principal sistema de avaliação de Educação Básica no mundo. O
32 desempenho do Brasil, historicamente, nos coloca entre os piores do mundo com gravíssimas
33 consequências para mobilidade social e produtividade econômica, ambas baixíssimas, até em relação
34 a países emergentes como o Brasil - Coreia do Sul, Taiwan, China, Chile e outros. A análise realizada
35 pela AT, curiosamente, não apresenta a posição da escola, algo grave para o julgamento justo de
36 qualquer Processo - esse fato apareceu em outros processos, inclusive um avaliado por esse
37 Conselheiro. Ao analisar o Processo consta-se SIM, em cada disciplina, o Plano Anual de Ensino
38 (Syllabus) inclusive bastante detalhado. Os respectivos Planos de Ensino apresentam tipos diferentes
39 de aula, como exercícios, tarefas para casa discutidas posteriormente em Sala de Aula, palestras e
40 outras atividades. A escola realiza SIM processos de recuperação bimestral que se refletem na
41 avaliação qualitativa. Apesar das atitudes do aluno serem apontadas como displicente em sala de aula,
42 ausência de tarefas, as notas qualitativas que representam empenho, participação, atitude positiva em
43 relação ao aprendizado, são significativas melhores do que das avaliações objetivas - provas. Na
44 realidade são as avaliações qualitativas que melhoram a média do estudante, caso contrário seria
45 desastroso. O relatório parece culpar a escola pela transferência não realizada para outra Instituição.
46 No processo existe a carta da mãe solicitando a transferência e o documento assinado de
47 transferência. Houve Sim, a transferência e, provavelmente, avisada que o recurso perderia objeto,*

voltou atrás. Nessa temporada de Recursos é a segunda vez que acontece essa confusão envolvendo a escola, e o setor de controle de matrículas da Secretaria da Educação. Esse vai e vem dos Responsáveis não demonstram a seriedade com que deve ser encarado a Educação de crianças, adolescente e adultos. O Colégio Claretiano São José Batatais, da Rede Claretiano de Educação atua na Educação Básica Cristã há dezenas de anos, são reconhecidos de forma unânime como Instituições sérias com relevantes serviços prestados as inúmeras comunidades nas quais estão instalados. As autoridades locais representadas pelo Supervisor de Ensino, pela Comissão de Supervisores, pela Coordenadora da Unidade Regional de Ensino confirmam a decisão da escola. Acredito que apenas em casos excepcionais, devidamente comprovados, as decisões de quem está próximo da escola, dos educadores, dos alunos, deveriam ser contestadas. E essa é a Orientação do Conselho Estadual de Educação, em respeito a independência das instituições garantida pela Constituição Federal e pela LDB. Julgamentos de como deveria ser as recuperações, dinâmicas de sala de aula, depende de múltiplas variáveis. Educação praticamente individualizada, por óbvio, é caríssima e portanto dependente de quanto a comunidade pode e estar disposta a pagar (escolas particulares). No setor público aonde estão mais de 80% dos alunos, não haverá orçamento que suporte essa ideia, mero pensamento mágico sem contato com a realidade. Com o advento da chamada Inteligência Artificial, professores com formação muito superior ao que se apresenta atualmente será possível se aproximar dessa individualização.” a) **Cons. Mauro de Salles Aguiar.** A Consª Katia Cristina Stocco Smole votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti. “Considero que o posicionamento assumido pela relatoria refere-se exclusivamente a análise dos fatos relatados nos autos à luz da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), da Resolução CNE/CEB 07/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre a avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e não a qualquer tipo de julgamento específico à instituição, ou especialmente ao seu corpo docente. Fato observado que houve diversos pontos da referida legislação que não foram atendidos no processo avaliativo e é a este fato que a decisão se refere.” São Paulo, 11 de março de 2026. a) **Consª Katia Cristina Stocco Smole** subscrita pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti. **015.00986656/2025-00** _ C.C.S. (responsável por I.C.A.V.) **Parecer CEE 59/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, defere-se o Recurso Especial contra o Resultado Final nos componentes curriculares de Inglês e Matemática, referentes a 2ª série do Ensino Médio, interposto pela genitora C.C.S., responsável pela estudante I.C.A.V. (D/N 11/02/2009), nos termos da Deliberação CEE 155/2017, contra a decisão da E.P.G.C.A.M., Dracena, mantida pela URE Adamantina. 2.2 A estudante I.C.A.V. está apta a cursar a 3ª série do ensino médio, sendo considerada promovida em todos os componentes curriculares integrantes da matriz curricular da 2ª série do ensino médio. 2.3 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à E.P.G.C.A.M., à URE Adamantina, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. Os Conselheiros Mauro de Salles Aguiar e Kátia Cristina Stocco Smole solicitaram destaque referente ao processo **015.00991964/2025-49** _ A.N.P. pai e responsável legal da estudante H.C.P. **Parecer CEE 60/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ghisleine Trigo Silveira Deliberação: 2.1 Diante do exposto e com base na legislação vigente, sou favorável ao deferimento do Recurso Especial, para autorizar a promoção da estudante H.C.P ao 9º ano do Ensino Fundamental, na escola A.S., URE Ribeirão Preto, com continuidade assistida de sua trajetória escolar, devendo a instituição organizar e realizar acompanhamento efetivo para recomposição das aprendizagens do estudante. 2.2. Recomenda-se aos familiares da estudante em questão que invistam na construção de uma parceria ativa com a instituição escolar, baseada na comunicação clara e no envolvimento em seus processos

pedagógicos, no acompanhamento contínuo de suas aprendizagens e na demonstração de interesse ativo por sua vida escolar e, em especial, valorizar a sua frequência diária às atividades escolares. 2.3 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Ribeirão Preto, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. O Cons. Mauro de Salles Aguiar votou contrariamente. A Consª Katia Cristina Stocco Smole votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. *“Considero que o posicionamento assumido pela relatoria refere-se exclusivamente a análise dos fatos relatados nos autos à luz da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), da Resolução CNE/CEB 07/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre a avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e não a qualquer tipo de julgamento específico à instituição, ou especialmente ao seu corpo docente. Fato observado que houve diversos pontos da referida legislação que não foram atendidos no processo avaliativo e é a este fato que a decisão se refere.”* São Paulo, 11 de março de 2026. **a) Consª Katia Cristina Stocco Smole.** O Cons. Claudio Kassab solicitou destaque referente ao processo **015.00036046/2026-36** _ L.M.A. responsável legal do estudante J.V.M.A. **Parecer CEE 61/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação 155/2017, indefere-se o recurso especial, mantendo-se a decisão de retenção do estudante J.V.M.A. na 1ª série do Ensino Médio. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, aos responsáveis de L.M.A, à Direção do C.P.V., à URE Centro, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino – SUART. O Cons. Cláudio Kassab votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti. *“Entendo que a ausência de parte da documentação estabelecida pela Deliberação CEE 155/2017, especialmente a ata do Conselho de Classe, mesmo após Diligência feita pela Assistência Técnica nesse sentido, constitui falha processual que justifica a revisão da decisão da escola e da URE.”* São Paulo, 11 de março de 2026. **a) Cons. Cláudio Kassab** subscrita pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti. O Cons. Mauro de Salles Aguiar solicitou destaque referente ao processo **015.00058415/2026-41** _ Colégio L.A.O.S.P. **Parecer CEE 62/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti Deliberação: 2.1 Diante do exposto e nos Termos da Deliberação CEE 155/2017, indefiro o Recurso Especial interposto pelo Diretor do Colégio L.A.O.S.P. contra a decisão Unidade Regional de Ensino Centro. 2.2 A aluna B.B.N. deve ser matriculada na 3ª série do Ensino Médio do Curso Técnico Integrado em Edificações, no Colégio L.A.O.S.P., devendo a instituição organizar e realizar acompanhamento efetivo para recomposição das aprendizagens da estudante. 2.3 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Centro, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. O Cons. Mauro de Salles Aguiar votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto. *“A aluna BBN, cursou em 2025 a 2ª série do Ensino Médio em Edificações em uma das melhores e tradicionais escolas técnicas da Cidade de São Paulo, o Liceu de Artes e Ofício. Ficou retida em Física, Biologia, Matemática, História, Filosofia, Língua Inglesa, Projetos Estruturais II. Alega como justificativa do seu incrivelmente baixo desempenho no ano letivo 2025 por avaliações realizadas em um período de fragilidade médica e emocional fruto de uma cirurgia de apendicite. Para não entrarmos em uma discussão infundável se a escola entrou ou não em contato com a família para eventualmente marcar outra data substitutiva das avaliações perdidas no pós-cirurgia - a escola afirma que sim - vamos verificar o desempenho da estudante nas avaliações aplicadas em junho e novembro de 2025, meses após a cirurgia. História 3,6; Geografia 3,6; Física 3,2; Química 5,5; Biologia 3,0; Inglês 2,5; Matemática 1,5; Filosofia 5,3; Gramática 4,5; Redação 5,2. Nas avaliações de recuperação do segundo semestre chama a atenção as notas em Física 2,8, Matemática zero, Projetos Estruturais zero. A aprovação*

1 dessa estudante em um curso técnico em Edificações com desempenho fraquíssimo no geral, mas,
2 especificamente, em Física, Matemática e Projetos Estruturais é um escândalo. Outra questão, a meu
3 ver conceitual, o fato de as avaliações ocorrerem em documentos escritos - exercícios, testes, provas
4 - não significa que a metodologia em sala de aula não seja diferenciada. As avaliações nacionais e
5 internacionais são no formato provas. Por fim, desde quanto cabe as autoridades do Estado -
6 Supervisores, Coordenador da URE, Conselheiros do CEE, interferir na política de bolsas de uma
7 Instituição Privada. **Ilegalidade!!!** São Paulo, 11 de março de 2026. **a) Cons. Mauro de Salles Aguiar.**

8 A Cons^a Katia Cristina Stocco Smole votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto,
9 subscrita pelas Cons^{as} Cássia Regina Souza da Cruz, Ghisleine Trigo Silveira e Maria Helena
10 Guimarães de Castro. *“Considero que o posicionamento assumido pela relatoria refere-se
11 exclusivamente a análise dos fatos relatados nos autos à luz da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), da
12 Resolução CNE/CEB 07/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino
13 Fundamental de 9 (nove) anos e da Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre a avaliação de
14 alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São
15 Paulo e não a qualquer tipo de julgamento específico à instituição, ou especialmente ao seu corpo
16 docente. Fato observado que houve diversos pontos da referida legislação que não foram atendidos
17 no processo avaliativo e é a este fato que a decisão se refere.”* São Paulo, 11 de março de 2026. **a)**

18 **Cons^a Katia Cristina Stocco Smole** subscrita pelas Conselheiras: a) Cons^a Cássia Regina Souza da
19 Cruz a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro.
20 **015.00088600/2026-61** _ S.C.G.M.- responsável pelo aluno L.C.M. **Parecer CEE 63/2026** _ da Câmara
21 de Educação Básica, relatado pela Cons^a Vastí Ferrari Marques Deliberação: 2.1 Diante do exposto e
22 com base na legislação vigente, sou favorável ao deferimento do Recurso Especial contra o Resultado
23 Final nos termos da Deliberação CEE 155/2017 para autorizar a promoção da estudante L.C.M. a 3^a
24 série do Ensino Médio no Colégio M.A.S, sob a jurisdição URE Ribeirão Preto, assegurando a
25 continuidade do percurso escolar com a qualidade e o suporte necessários ao sucesso acadêmico na
26 3^a série do Ensino Médio. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à URE Ribeirão Preto, à
27 Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino – SUART. O
28 Cons. Mauro de Salles Aguiar votou contrariamente. A Cons^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes
29 Sawaya votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto. *“Com o devido respeito à ilustre
30 Relatora e reconhecendo a sensibilidade do caso em exame, apresento voto divergente, pelas razões
31 que passo a expor. A análise dos autos indica que o processo avaliativo conduzido pela instituição de
32 ensino observou os procedimentos previstos na legislação e no Regimento Escolar, tendo sido
33 asseguradas à estudante oportunidades de recuperação contínua e paralela, acompanhamento
34 pedagógico e realização de exame final. Registre-se, ainda, que, após o pedido de reconsideração
35 apresentado pela família, a escola procedeu à reanálise do caso em Conselho de Classe
36 extraordinário, ocasião em que os docentes examinaram novamente o percurso escolar da estudante,
37 mantendo, de forma colegiada e unânime, a decisão de retenção. A eventual proximidade da média
38 mínima em um dos componentes curriculares não afasta o fato de que a estudante não atingiu o
39 desempenho mínimo exigido em três disciplinas, situação que foi objeto de análise pedagógica ao
40 longo de todo o ano letivo e reiteradamente avaliada pelas instâncias escolares competentes. Também
41 não se identificam, nos autos, elementos que indiquem irregularidade procedimental, tratamento
42 discriminatório ou fato novo capaz de justificar a revisão da decisão administrativa anteriormente
43 proferida. Cumpre ainda observar que a juntada de documentos clínicos ao processo administrativo
44 educacional não configura, por si, irregularidade ou violação à Lei Geral de Proteção de Dados
45 Pessoais – LGPD, uma vez que tais documentos integram a instrução do expediente justamente para
46 subsidiar a análise pedagógica e administrativa do caso, nos termos da própria Deliberação CEE nº
47 155/2017. Por fim, entendo que este Conselho intervenha nas decisões das instituições de ensino*

1 apenas quando evidenciada violação às normas educacionais ou aos princípios que regem o processo
2 avaliativo. Não sendo esse o caso dos autos, entendo que deve ser respeitada a decisão pedagógica
3 colegiada da instituição de ensino, confirmada pela Diretoria de Ensino. Diante do exposto, voto pelo
4 indeferimento do Recurso Especial, mantendo-se a decisão que determinou a retenção da estudante
5 na 2ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2025.” **a) Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes**
6 **Sawaya.** A Consª Kátia Cristina Stocco Smole solicitou destaque referente ao processo
7 **015.00138348/2026-48** _ K.Y.M. - responsável pelo aluno N.M.R.L. **Parecer CEE 64/2026** _ da
8 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar Deliberação: 2.1 Nos termos
9 deste Parecer e da Deliberação CEE 155/2017, defere-se o pedido de Recurso contra o Resultado
10 Final impetrado por K.Y.M., em relação aos resultados da Avaliação Final de N.M.R.L. na 1ª Série do
11 Ensino Médio. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Escola “M.S.”, à URE Presidente Prudente, à
12 Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. A
13 Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti votou favoravelmente, nos termos de sua
14 Declaração de Voto. A Consª Katia Cristina Stocco Smole votou favoravelmente, nos termos de sua
15 Declaração de Voto. “Voto favoravelmente ao Relator, destacando a importância de a escola atender
16 a LDB e à Deliberação CEE 155/2017, sob as quais a retenção deve constituir medida excepcional,
17 devendo estar devidamente fundamentada na comprovação de oportunidades efetivas de recuperação
18 da aprendizagem que a escola poderia ter realizado.” São Paulo, 11 de março de 2026. **a) Consª Katia**
19 **Cristina Stocco Smole** A Consª Silvia Aparecida de Jesus Lima votou contrariamente.
20 **015.00138418/2026-68** _ D.P.C. - responsável pelo aluno F.G.P.C. **Parecer CEE 65/2026** _ da Câmara
21 de Educação Básica, relatado pela Consª Laura Laganá Deliberação: 2.1 Em conformidade com o
22 presente Parecer e a Deliberação CEE 155/2017, indefere-se o Recurso Especial interposto por
23 D.P.C., responsável legal do estudante F.G.P.C. contra a reprovação do discente na 1ª série do Ensino
24 Médio do Colégio M.S. de Presidente Prudente, instituição sob a jurisdição da Unidade Regional de
25 Ensino (URE) de Presidente Prudente. 2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à interessada, à URE
26 Presidente Prudente, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede
27 de Ensino - SUART. Nada a mais havendo a tratar, às catorze horas, a Senhora Presidente declarou
28 encerrada a Sessão Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após
29 lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 11 de março de 2026.
30 Maria Helena Guimarães de Castro.....
31 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
32 Cássia Regina Souza da Cruz.....
33 Claudio Kassab.....
34 Claudio Mansur Salomão.....
35 Décio Lencioni Machado.....
36 Eliana Martorano Amaral.....
37 Ghisleine Trigo Silveira.....
38 Guiomar Namó de Mello.....
39 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
40 Juliana Velho.....
41 Kátia Cristina Stocco Smole.....
42 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
43 Mário Vedovello Filho.....
44 Mauro de Salles Aguiar.....
45 Roque Theophilo Junior.....
46 Rose Neubauer.....

- 1 Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....
- 2 Vastí Ferrari Marques.....